



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 3 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, vinculado ao Sistema Integrado de Controle Interno do Município.

Art. 2º São atribuições do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário: Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual, na parte que é pertinente ao Legislativo Municipal;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Legislativo Municipal;

III - fiscalizar contratos, procedimentos licitatórios, operações patrimoniais, orçamentárias e financeiras processadas no âmbito do Legislativo Municipal;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - assinar o relatório de gestão fiscal em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal;

VI - expedir relatórios das fiscalizações realizadas, de acordo com os prazos estabelecidos em Leis, Resoluções ou Portarias, sobre matérias, processos ou procedimentos concernentes à execução orçamentária, de gestão da receita, de despesas gerais, de licitações e contratos, de despesa de pessoal, de pagamentos efetuados pela tesouraria, de movimentações

“Deus seja louvado”

1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

no almoxarifado, de operações patrimoniais, de transparência, de balanços contábeis e de atos que fixem ou revisem subsídios dos vereadores e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º O Controlador Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º São abordagens que podem ser utilizadas pelo Controlador Interno da Câmara Municipal:

I - mapeamento de riscos, baseado na identificação de eventos ou de condições que possam afetar os objetivos e metas planejadas, reduzir a eficiência dos processos, negar cumprimento às normas ou a qualidade das informações contábeis, orçamentárias ou financeiras do Órgão;

II - exame e comparação de livros e registros, baseado no cotejamento entre números sintéticos e analíticos;

III - exame documental, baseado na apuração da validade e da autenticidade dos documentos da administração financeira;

IV - inspeção física, por meio de visitas para comprovação da existência das condições do objeto analisado;

V - mapeamento de processos, baseado no acompanhamento, por meio de ferramenta gerencial ou de comunicação, da eficiência dos procedimentos levados à efeito pelo Órgão;

VI - confirmação externa, baseada na busca de informações sobre a regularidade de atos financeiros de valor relevante de fonte externa ao Órgão;

VII - conferência de cálculos, baseada na verificação da exatidão das somas, deduções, produtos, sequências numéricas dos documentos contábeis, orçamentários, financeiros ou licitatórios do Órgão; e

VIII - entrevista ou indagação, baseada na consulta às pessoas que atuam dentro ou fora do Órgão para aferir a eficácia, eficiência e efetividade dos serviços públicos

"Deus seja louvado"


2 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

ofertados pela Câmara Municipal.

Art. 5º Os relatórios de auditoria contábil e orçamentário-financeira devem ser elaborados nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Os relatórios de auditoria nos procedimentos de licitação, nas operações patrimoniais e decorrentes de despesas de adiantamento serão elaborados nos prazos estabelecidos em normas internas ou externas aplicadas às referidas matérias.

Art. 7º A redação do relatório de auditoria interna deve ser clara, simples, precisa, oportuna, imparcial, completa, conclusiva e construtiva.

Art. 8º Havendo necessidade de se estabelecer modelos para determinados tipos de relatórios, estes constarão de Portarias expedidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º O cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal está vinculado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A vinculação prevista no caput deste artigo não retira a isenção técnica nem reduz a independência funcional inerentes às funções do cargo de Controlador Interno.

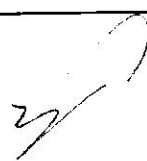
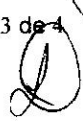
Art. 10. O cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal será de provimento efetivo com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 11. Para assumir o cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal, o candidato à vaga deve ser aprovado em concurso público e ter curso superior em Direito ou Contabilidade com inscrição nos órgãos de classe correspondentes.

Art. 12. O vencimento do cargo de Controlador Interno será definido por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por recursos financeiros consignados em dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo.

“Deus seja louvado”




3 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 06 de março de 2017.


PAULO ROBERTO MENDES
Presidente


MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA
1º Secretário


RODRIGO MENDES
Vice-Presidente


TEREZA DOS SANTOS
2º Secretário